



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

**ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL**

INDICAÇÃO

Nº 139/96

Sala das Sessões, 02/10/96



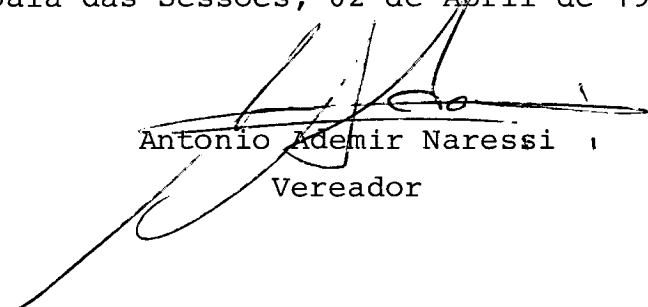
PRESIDENTE

CONSIDERANDO a minuta do projeto de Lei em anexo, que trata sobre "criação de classes hierárquicas da carreira de Guardas Municipais e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o conteúdo do estudo, perfeitamente pertinente para ser aplicado junto a nossa Guarda Municipal;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, entre em entendimento com o setor, competente da Municipalidade, no sentido de viabilizar para que o projeto, após as devidas emendas que se fizerem necessárias, seja encaminhada para o Legislativo para ser apreciado.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 1996.



Antonio Ademir Naressi
Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI N. XX/96

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CLASSES HIERÁRQUICAS DA CARREIRA DE GUARDAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

XXXXXX XXXX XXXXX, Prefeito do Município de Pirassununga, usando das atribuições que lhe são próprias e com fundamento no artigo Xo. inciso XXX, c/c artigo XX, inciso II da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, promulgada em 00/00/96,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o. - A carreira de Guarda Municipal de Pirassununga, dirigida pelo Comandante, fica constituída de 05 (cinco) classes, identificadas por algarismos de I a V, que obedecerá a seguinte hierarquia:

- I- Inspetor Geral;
- II- Inspetor;
- III- Guarda Municipal de 1a. classe;
- IV- Guarda Municipal de 2a. classe;
- V- Guarda Municipal de 3a. classe.

Artigo 2o. - O provimento dos cargos constantes do artigo anterior dar-se-á;

- I- mediante concurso público, para os cargos da classe inicial, qual seja, Guarda Municipal de 3ª classe;
- II- mediante acesso, para os demais cargos da carreira, dentre os titulares de cargos de classe imediatamente inferior, obedecidos os critérios de promoção.

Artigo 3o. - O gabinete do Comando da Guarda Municipal será exercido:

- I- pelo Comandante da Guarda Municipal;
- II- pelo Subcomandante da Guarda Municipal.

Parágrafo Único- Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal são de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

Artigo 4o.- Compete ao Comandante da Guarda Municipal dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoio, operacional, assistencial e disciplinar, e em especial nos seguintes aspectos:

A- quanto ao planejamento:

I- Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Corporação;

II- apresentar ao Chefe do Executivo propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;

III- orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas.

B- quanto à administração

I- manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

II- receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhar a Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;

III- fiscalizar os serviços a seu encargo, bem como a permanência dos guardas nos setores, locais de ronda e vigilância;

IV- propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa, conforme o disposto em capítulo próprio.

C- quanto à organização

I- procurar, com o máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de cooperação e mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;

II- estabelecer as Normas Gerais de Ação da Corporação-NGA-, respeitando o princípio da legalidade, ministrando instrução profissional e reciclagem à Corporação;

III- ministrar e promover instrução profissional dos aspirantes à carreira de Guarda Municipal, aprovados em concurso, mediante um programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais dos direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagens periódicas ao efetivo da Corporação;

V- atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quanto feitas a termo e desde que sejam de sua competência.

D- quanto à representação:

I- imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade com justiça;

II- promover e presidir as reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à Guarda Municipal, participando aos superiores hierárquicos os assuntos que dependam de apreciação superior.

III- manter um relacionamento de cooperação mútua com todos órgãos público de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da corporação.

Artigo 5o. Compete ao Subcomandante assessorar diretamente ao Comandante, como principal adjunto e seu substituto, e em especial:

A- quanto ao assessoramento:

I- coordenar os setores de apoio, operacional e assistencial;

II- assessorar na organização de horário e escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários junto ao comandante;

III- levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;

IV- dar conhecimento ao Gabinete do Comando de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria.

B- quanto à administração:

I- promover reuniões periódicas com os inspetores;

II- ser intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

III- sugerir ao Gabinete do Comando mudanças na distribuição do pessoal; incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Corporação;

IV- cumprir e fazer cumprir as N.G.A. - Normas Gerais de Ação e manuais de instrução.

C- quanto à representação:

- I- representar o comandante da Corporação, quando designado;
- II- acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolvam componentes da Corporação, com a devida autorização do comandante;
- III- assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- IV- auscultar o público interno e externo.

Artigo 6o. - O setor de Apoio organizar-se-á da seguinte forma:

- I- Grupamento Administrativo;
- II- Grupamento de Instrução.

Artigo 7o. - O Grupamento Administrativo será responsável pelo serviço burocrático da Guarda Municipal, competindo-lhe:

- I- controlar a programação de férias e permutas de todo o efetivo da Guarda Municipal;
- II- elaborar e controlar o prontuário dos Guardas Municipais;
- III- executar todos os demais serviços administrativos.

Artigo 8o.- O Grupamento de Instrução destina-se à formação, aperfeiçoamento e especialização dos Guardas Municipais, cabendo-lhes:

- I- coordenar as atividades de ensino e instruções;
- II- apresentar proposta de Plano de Ensino para os cursos de formação, ingresso e ascensão na carreira e reciclagem dos demais Guardas Municipais;
- III- apresentar propostas e coordenar novos cursos de extensão profissional e especialização;
- IV- controlar a frequência e aproveitamento dos Guardas Municipais nos cursos de reciclagem, formação, ascensão e especialização;
- V- controlar a frequência de instrutores, bem como providenciar a substituição destes junto ao Gabinete do Comando, quando necessário;
- VI- elaborar calendário e programação dos cursos.

1o. - Os instrutores pertencentes à Guarda Municipal deverão ter formação específica

comprovada;

2o. - Os instrutores não pertencentes à Corporação serão contratados e devidamente remunerados

obedecidas as formalidades legais, com formação específica comprovada, aprovadas pelo Prefeito Municipal e indicados pelo Comandante da Guarda Municipal;

3o. - O programa dos cursos de formação, ascensão, especialização e reciclagem da carreira da

Guarda Municipal obedecerá ao estabelecido em regulamento.

Artigo 9o. - O Setor Operacional é responsável pelo serviço organizacional da Guarda Municipal, competindo-lhe a execução das seguintes missões:

I- Proteger o meio ambiente local;

II- Zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções;

III- Fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse coletividade.

Artigo 10o - Segundo a disposições da presente Lei, serão constituídas, obrigatoriamente, Comissões de avaliação, quantas forem necessárias, para a realização de avaliação dos guardas municipais, referente a :

I - estágio;

II - promoção.

Artigo 11o- . As comissões de que trata o artigo anterior serão compostas por membros da Corporação de nível hierárquico superior aos avaliados, indicados pelo Comandante e nomeado pelo Prefeito municipal.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao guarda avaliado suscitar impedimento ou suspeição de qualquer membro integrante das comissões de que tratam a presente seção.

Artigo 12o- Para apuração e julgamento de transgressões disciplinares de natureza grave ou qualquer natureza a pedido do Gabinete do Comando, os guardas municipais ficam sujeitos à Comissão de

Inquérito - C. I..

Artigo 13o.- A comissão de Inquérito será composta por 03 (três) membros e respectivos suplentes,
nomeados pelo Prefeito Municipal , a saber:

- I- 01 (um) servidor efetivo, bacharel em Ciências Jurídicas, que presidirá a Comissão de Inquérito,
indicado pelo Diretor de Assuntos Jurídicos;
- II- 02 (dois) servidores, indicados pelo Comandante da Guarda Municipal.

Artigo 14o.- O provimento dos cargos de classe inicial, qual seja guarda de 3@ classe, far-se-á mediante
concurso público, de provas ou provas e títulos.

Parágrafo Único - Fica a cargo da Coordenadoria Permanente de Concursos da Prefeitura Municipal a organização e realização dos concursos de ingresso à Corporação, bem como a efetivação do provimento de cargos da Guarda Municipal.

Artigo 15o.- A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concursos e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 16o.- Estágio Probatório é o período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, onde será avaliada a capacidade e a aptidão profissional do guarda de 3@. classe.

Artigo 17o.- A avaliação de que trata o artigo anterior será feita por uma comissão constituída por 03 (três) superiores hierárquicos imediatos, indicados pelo Comandante da Guarda e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 18o. - Durante o período do estágio probatório, a Comissão efetuará avaliações quadrimestrais, considerando-se os seguintes requisitos:

- I- assiduidade;
- II- disciplina;
- III- idoneidade moral;
- IV- eficiência;
- V- pontualidade;
- VI- responsabilidade;
- VII- iniciativa;
- VIII- integração;
- IX- discricção;
- X- respeito aos Direitos Humanos;
- XI- capacidade profissional.

Artigo 19o. Após cada avaliação quadrimestral, a Comissão deverá dar ciência do resultado ao avaliado, sob pena de ser considerado sem efeito.

Parágrafo Único - Em caso de avaliação negativa do guarda, a Comissão encaminhará a sua decisão ao Comandante da Guarda, facultando-o solicitar a sua demissão.

Artigo 20.- No último quadrimestre, antes de findo o estágio probatório, ou seja, 20 (vinte) meses após a admissão ou nomeação, a Comissão deverá fazer a avaliação final, entendendo pela aptidão ou não do guarda.

Artigo 21o.- Se o guarda não for considerado apto, com fundamento nos princípios formulados no artigo 19 desta Lei, a Comissão, bem como o Comandante da Guarda deverão solicitar ao Prefeito a demissão do mesmo, juntando todas as avaliações realizadas:

I- notificar o guarda, dando-lhe cópia do ofício para que este, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, inclusive, solicitar a produção de provas nos 10 (dez) dias subsequentes;

II- serão consideradas todas as avaliações anteriores.

Parágrafo Único- As decisões da Comissão de Avaliação serão tomadas por maioria simples, a exceção das deliberações que optem pela exoneração, nas quais há obrigatoriamente o requisito de deliberação unânime.

Artigo 22o.- A promoção na Corporação consiste na ascensão de cargo de carreira.

Artigo 23o.- É assegurada a participação de todos os integrantes da Corporação em igualdade de condições, às promoções, desde que observado o plano de carreira.

Artigo 24o.- A promoção é extensiva a todos os guardas que se encontrem a pelo menos 01 (um) ano no cargo imediatamente inferior ao pretendido.

1o.- Em havendo vagas, fica definido entre 12 (doze) a 18 (dezoito) meses, o intervalo entre a realização da ascensão para qualquer cargo de carreira da Corporação.

#2o.- Para a primeira graduação, serão necessários o interstício de 02 (dois) anos na função de guarda de 3ª classe.

3o.- Será observado também como requisito essencial o nível de escolaridade exigido para cada cargo.

Artigo 25o.- A promoção realizar-se-á em 03 (três) etapas:

- I- inscrição;
- II- avaliação;
- III- classificação.

Artigo 26o.- Será aberta inscrição aos interessados que atendam os requisitos essenciais estabelecidos no Edital, amplamente divulgado, com prazo de 30 (trinta) dias, onde deverá constar, obrigatoriamente:

- I- o cargo;
- II- o número de cargos em vacância;
- III- o prazo para inscrição ;
- IV- a data de publicação da classificação;
- V- a data da posse.

Artigo 27o.- Para a promoção não haverá qualquer modalidade de prova, sendo a avaliação limitada à vida funcional do guarda, considerando-se unicamente os critérios básicos de ascensão, dispostos na presente Lei.

Artigo 28o.- O candidato que tiver o maior número de pontos será provido no cargo e assim sucessivamente, até o preenchimento do número de cargos em vacância.

Parágrafo Único- A lista de classificação deverá ser afixada na data estipulada no Edital, constando a quantidade de pontos discriminada de cada candidato.

Artigo 29o.- Fica assegurado ao guarda que se considerar prejudicado apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado.

Parágrafo Único- O recurso será dirigido ao Comandante da Guarda, devendo ser apreciado dentro de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Artigo 30o.- Ficam definidos os seguintes critérios e procedimentos ao recurso de que trata a presente Lei;

- I- o pedido estará limitado à recontagem de seus pontos;
- II- se a autoridade competente entender pela procedência do pedido, deverá comunicar o responsável pela apuração para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste;
- III- ao receber novamente o processo, deverá a autoridade competente despachar deferindo ou não o pedido;

IV- se houver indícios de irregularidade dolosa, deverá providenciar sua imediata apuração;

V- o recurso terá efeito suspensivo, não podendo ocorrer nenhuma nomeação nesse período, devendo estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final;

VI- em havendo recurso, a posse no cargo dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação.

Artigo 31o.- A promoção obedecerá em conjunto as seguintes condições, totalizando 40 (quarenta) pontos:

- I- mérito - 10 (dez) pontos;
- II- títulos - 10 (dez) pontos;
- III- antiguidade - 10 (dez) pontos;
- IV- desempenho profissional - 10 (dez) pontos.

Artigo 32o.- Para avaliação do mérito serão observados dois critérios básicos: disciplina e conduta dois critérios básicos: disciplina e conduta profissional, onde a disciplina terá 07 (sete) pontos e a conduta profissional 03 (três) pontos assim divididos:

- I- o guarda que nos últimos dois anos, contados a partir da data de publicação do Edital, não obteve nenhuma punição, terá 07 (sete) pontos por disciplina;
- II- por pena leve sofrida nos últimos dois anos perderá 02 pontos;
- III- por pena média sofrida nos últimos dois anos perderá 03 pontos.

Parágrafo Único - A classificação das penalidades será definida pelo regulamento interno da Guarda Municipal.

Artigo 33o.- Para análise da conduta profissional será considerado:

- I- 03 (três) pontos para o guarda de comportamento excelente;
- II- 02 (dois) pontos para o guarda de comportamento bom;
- III- 01 (um) ponto para o guarda de comportamento regular.

Artigo 34o.- A avaliação de títulos terá a seguinte limitação:

I- por título relacionado à função será computado 01 ponto, sendo o limite máximo de 05 pontos;

II- por nível de escolaridade considerar-se-á:

- a) 03 (três) pontos para o nível superior ou equivalente;
- b) 02 (dois) pontos para o 2o. grau completo ou equivalente;
- c) 01 (um) ponto para o 1o. grau completo ou equivalente

III- por título não relacionado à função e desde que comprovadamente seja de interesse da Corporação considerar-se-á 0,5 (meio) ponto , sendo o limite máximo de 02 (dois) pontos.

Artigo 35o.- O guarda que apresentar documentos falsos será incurso nas penas previstas nesta Lei, bem como as previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único - Serão considerados apenas os títulos que constem do prontuário do candidato e aqueles apresentados até a data da inscrição.

Artigo 36o.- Será contado na antiguidade 01 (um) ponto por ano de serviço efetivo, até o limite de 10 (dez) pontos , observando-se as frações por dia trabalhado, sendo que , para efeitos de cálculos, serão considerados 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

Artigo 37o.- O desempenho profissional será pontuado conforme o cumprimento dos seguintes itens arrolados:

- I- assiduidade - 01 (um) ponto;
- II- pontualidade - 01 (um) ponto;
- III- responsabilidade - 01 (um) ponto;
- IV- disciplina - 01 (um) ponto;
- V- iniciativa - 01 (um) ponto;
- VI- zelo profissional - 02 (dois) pontos;
- VII- integração - 01 (um) ponto;
- VIII- respeito aos Direitos Humanos - 02 (dois) pontos.

Artigo 38o.- No caso de ocorrer empate entre os participantes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I- Tiver maior tempo na função de guarda municipal;
- II- Tiver maior nível de escolaridade;
- III- For mais idoso;
- IV- Tiver o maior número de filhos dependentes.

Artigo 39o.- Fica assegurado aos guardas as vantagens pecuniárias previstas aos servidores públicos municipais, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão.

Artigo 40o.- Fica concedido aos guardas municipais um adicional de risco de vida, em valor mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o padrão de vencimento, excluído deste as vantagens incidentes.

Artigo 41- As despesas com a execução do disposto nesta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 42o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA,

.....
.....
.....

XXXXXXXXXXXX XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

1996.

Pirassununga, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de